



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS  
ORGANIZAÇÕES**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

O Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, torna público para conhecimento dos interessados que, representado neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a) Geraldo Loss, no uso de suas prerrogativas legais e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente constituída pelo Decreto nº 5.571/2018, fará realizar, baseado no **Processo nº 81.087/2018**, Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015 do Ministério da Educação, de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

**1) OBJETO E AMOSTRA.**

**1.1 DO OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à **alimentação escolar**, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, durante o **Primeiro semestre de 2019**.

**1.2. DA AMOSTRA:** Para o proponente classificado em primeiro lugar torna-se **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo impreterível de 48 horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua São José, 1.011 – Centro Governador Lindenberg –ES CEP: 29.720-000), duas amostras, idêntica ao produto ofertado em seu projeto de venda, no momento da sessão pública da chamada pública, para o seguinte item:

a) Polpa de fruta congelada sabores **acerola, goiaba, maracujá e graviola**, embalagens de 500g ou 1 kg, na embalagem original e fechada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

1.2.1. As amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme resolução do FNDE Nº 26/2013 e suas alterações descritas na Resolução do FNDE Nº 4/2015.

## **2) JUSTIFICATIVA**

A alimentação escolar é uma das inúmeras responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, destacando-se pela necessidade de acompanhamento profissional, a fim de tornar-se aliada no processo de ensino/aprendizagem.

O artigo 208, em seus incisos IV e VII, da Constituição Federal, determina como dever do Estado, seja no âmbito federal, estadual e municipal, no que se refere a educação a sua garantia de : "*educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade*" e "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*".

A Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu artigo 14 define que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, 30% no mínimo, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural tem por finalidade a oferta de alimentos aos estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de recursos próprios e suplementados com recursos disponibilizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução do FNDE Nº 26/2013 e suas alterações descritas na Resolução do FNDE Nº 4/2015, necessita adquirir gêneros alimentícios, produzidos através da agricultura familiar, em suprimento das escolas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3) DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

3.1) Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no endereço acima, até às **14:00 horas do dia 23 de janeiro de 2019**, iniciando-se abertura dos mesmos às **14:30 horas** na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura.

3.2) Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, cuja sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **23 de janeiro de 2019, às 14:30 horas**, na sala de Licitações, localizada no endereço acima mencionado.

**4) DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013 e suas alterações (Resolução do FNDE nº 04/2015).

**4.1) ENVELOPE Nº. 001 HABILITAÇÃO:**

**4.1.1) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia do CPF);

II – o extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

V – a cópia da Inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda, como prova de contribuinte do ICMS na condição de produtor rural, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

VI – Cópia do cartão da conta que a Prefeitura possa efetuar o pagamento.

VII – Comprovação de Certificado Orgânico ou Agroecológico (quando for o caso).

#### **4.1.2) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia do CPF);

II – o extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – a cópia da Inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda, como prova de contribuinte do ICMS na condição de produtor rural, se for o caso.

VI – Cópia do cartão da conta que a Prefeitura possa efetuar o pagamento.

VII – Comprovação de Certificado Orgânico ou Agroecológico (quando for o caso).

**4.1.3) O Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VIII – Cópia do cartão da conta que a Prefeitura possa efetuar o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

IX – Comprovação de Certificado Orgânico ou Agroecológico (quando for o caso).

4.2) Para produtos de origem animal deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**5) ENVELOPE Nº. 002: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

5.1) No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II**.

5.2) A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3) O resultado e/ou homologação da seleção será publicado após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, na Imprensa Oficial Municipal “Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES”. Posteriormente, o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.5) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.7) O projeto deve ser formulado contendo:

- a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do

**ANEXO I;**

-preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

## **6) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1) Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2) Cada grupo de fornecedores (fornecedores individuais/grupos informais e formais) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3) Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.5.1) Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.6) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

6.8) Em caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4 e 5 desta Chamada Pública, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação (Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 c/c Art. 27, § 5º da Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013).

## **7) PREÇO**

7.1) O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

7.2) Foram utilizados para composição do preço médio de referência conforme o disposto no Art. 29, § 1º da Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013.

7.2.1) No valor estipulado nesta chamada pública estão inclusas todas as despesas (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto).

## **8) DO RESULTADO**

8.1) O resultado e/ou homologação da seleção será publicado após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, na Imprensa Oficial Municipal “*Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES*”.

## **9) LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

9.1. O local de entrega e a periodicidade dos alimentos objeto desta licitação ocorrerão em conformidade com a **cláusula quarta** da minuta do contrato - **ANEXO III do Edital**.

## **10) DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**10.1.** O faturamento e o pagamento dos alimentos objeto desta licitação ocorrerá em conformidade com a **cláusula quinta** da minuta do contrato - **ANEXO III do Edital**.

## **11) DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

11.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

## **12) DO CONTRATO**

12.1) Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no - **ANEXO III**.

12.2) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR (S) CONTRATADO(S)**

**13.1.** As obrigações do(s) fornecedor(s) contratado(s) expostas por este edital serão as estabelecidas pela **Cláusula décima primeira** da minuta do contrato - **ANEXO III do Edital**.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**14.1.** As obrigações do Município expostas por este edital serão as estabelecidas pela **Cláusula décima primeira** da minuta do contrato - **ANEXO III do Edital**.

## **15) FATOS SUPERVENIENTES**

15.1) Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **16) IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

16.1) Observado o disposto no item quinze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações estará concretizada.

16.2) A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **17) DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1) A Chamada Pública completa e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site *www.governadorlindenberg.es.gov.br*.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, sito à Rua Adelino Lubiana, Nº 142 – Centro – Governador Lindenberg-ES.

17.2) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.3) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

17.4) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

### **18) DO FORO**

18.1) O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta Chamada Pública é o da Comarca de Colatina-ES.

18.2) Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO I** – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR);

**ANEXO II** - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO IV** – TERMO DE REFERÊNCIA.

Governador Lindenberg – ES, 02 de janeiro de 2019.

---

Geraldo Loss  
Prefeito Municipal

---

Edigar Casagrande  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**

<i>Lote</i>	<i>Especificação do Objeto</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit. Máximo que a Adm. Se Dispõe a pagar (R\$)</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
00001	<b>AIPIM (1156102)</b> Aipim - limpo, em perfeita condição de apresentação, de cozimento fácil. Primeira qualidade.	KG	480	3,13			
00002	<b>ALFACE LISA (1156102)</b> Alface lisa – pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	PES	730	2,63			
00003	<b>ABÓBORA JACARÉ (1156102)</b> Abóbora jacaré, híbrida, de primeira qualidade. A casca tem que ser grossa e de cor verde escura, sempre brilhante e firme, haste aparada, peso entre 01 kg e 2 kg; a polpa deve ser alaranjada, medindo aproximadamente (da casca até as sementes) 3 cm.	KG	324	3,30			
00004	<b>BANANA DA TERRA (1156102)</b> Banana da Terra - médio amadurecimento, em pencas, firmes e sem manchas.	KG	540	4,53			
00005	<b>BANANA PRATA (1156102)</b> Banana prata – primeira qualidade, em pencas, médio amadurecimento, firmes e sem manchas.	KG	1.120	4,30			
00006	<b>BETERRABA (1156102)</b> Beterraba de primeira qualidade. Com cor característica, tamanho uniforme, livre de danos mecânicos e doenças.	KG	150	4,10			
00007	<b>CHUCHU (1156102)</b> Chuchu de primeira qualidade. Tamanho médio, uniformes. Firmes, sem partes moles, livre de doenças e brotos e com boa apresentação.	KG	306	3,38			
00008	<b>COUVE- FOLHA (1156102)</b> Couve-folha – maço com no mínimo 10 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	MAÇOS	170	2,62			
00009	<b>CENOURA (1156102)</b> Cenoura de primeira qualidade, tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de cor laranja vivo. Tamanho entre 12 e 17 cm de comprimento, máximo 2,5 cm de diâmetro. Isenta de doenças e brotos, em	KG	390	4,53			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

	perfeita condição de apresentação.						
00010	<b>LARANJA SELETA (1156102)</b> Laranja seleta de primeira qualidade. Com cor característica, tamanho uniforme, livre de doenças e danos mecânicos com boa apresentação. Médio amadurecimento, firmes, limpas e sem manchas.	KG	1.116	3,60			
00011	<b>MELANCIA (1156102)</b> Melancia, de primeira qualidade, boa apresentação e tamanho entre 8 e 10 kg	KG	1.200	2,85			
00012	<b>OVOS BRANCOS (1156102)</b> Ovos brancos, selecionados, com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, peso médio entre 50g em bandejas com 30 unidades.	DZ	830	6,30			
00013	<b>PEPINO (1156102)</b> Pepino de primeira qualidade. Apresentando cor característico e tamanho uniforme. Firme, com boa apresentação.	KG	222	3,63			
00014	<b>POLPA DE FRUTA (1156102)</b> Polpa de frutas congelada sabores: acerola, goiaba, maracujá e graviola, embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	KG	1.080	10,67			
00015	<b>REPOLHO BRANCO (1156102)</b> Repolho Branco, de primeira qualidade. Firme sem partes moles, livre de doenças, limpo e com boa apresentação.	KG	306	3,43			
00016	<b>TOMATE (1156102)</b> Tomate de primeira qualidade. Firme sem partes moles, livre de doenças, com boa apresentação, de médio amadurecimento, que respeite a carência do agrotóxico e que tenha acompanhamento técnico da produção.	KG	384	5,27			
00017	<b>INHAME (1156102)</b> Inhame, de primeira qualidade. Deve ser firme, limpo, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação.	KG	380	4,43			
Valor total da Proposta (...por extenso...)							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**  
**ANEXO II**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II (continuação)**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
 Telefone: (27) 3744-5214      **Fls:** \_\_\_\_\_  
 E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Ass:** \_\_\_\_\_

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II (continuação)**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019

**I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

**II- Relação dos Produtos**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR LINDENBERG- ES  
E \_\_\_\_\_.***

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º ..... , com sede estabelecida à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr....., Prefeito Municipal,....., inscrito no CPF sob n.º .....e portador de RG n.º....., e por outro lado\_\_\_\_ (**Fornecedores Individuais**) (nomear todos e n.º CPF), ou (**fornecedores do grupo informal de agricultores familiares**) (nomear todos e n.º CPF), ou (**para grupo formal**) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução/FNDE/CD n.º 026/2013 e suas alterações (Resolução do FNDE n.º 04/2015), e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à **alimentação escolar**, em atendimento aos alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, durante o **Primeiro semestre de 2019**, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS***

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, considerado parte integrante deste instrumento (independente de sua transcrição).

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL***

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

***CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE***

**4.1.** A entrega dos gêneros alimentícios **será quinzenal, sempre às terças-feiras**, no horário das **08h às 11h e de 12h às 14h**, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no seguinte endereço: Rua São José, Centro, Governador Lindenberg – ES – CEP: 29.720-000, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, sendo que será emitido Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados no contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados. O contratado deverá emitir a nota fiscal no momento da entrega.

**4.1.1.** O prazo para entrega dos produtos é de no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

**4.1.2.** Caso a entrega não seja feita no dia estipulado, ou falte algum item, será de responsabilidade do próprio fornecedor realizar as entregas do produto faltante nas escolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**4.2.** Caso o **FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

**4.3.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **FORNECEDOR** da decisão proferida.

**4.4.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar o objeto.

**4.5.** Os produtos deverão ser entregues sob as seguintes condições:

a) As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

b) Seguir programação do **MUNICÍPIO** quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

c) Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de proceder com análise técnica periódica dos produtos, visando atestar a qualidade dos mesmos.

**4.6.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

**4.7.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**4.8.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**4.9.** Os produtos deverão estar isentos de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

d) Umidade externa anormal;

e) Odor e sabor estranhos;

f) Enfermidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

***CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO***

**5.1.** O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente do **FORNECEDOR**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos produtos entregues.

**5.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a entrega dos produtos.

**5.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**5.2.3.** Incumbirá ao **FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**5.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

**5.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

**5.6.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**5.7.** Para a efetivação do pagamento o **FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne a “Projeto de Venda” e a “Habilitação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**5.8.** O **FORNECEDOR** será responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, aos preços unitários por ele proposto e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**5.9.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**5.10.** O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**5.11.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural associado/cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015).

***CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL***

**a . Fornecedores Individuais:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem do Anexo I deste contrato.

**b . Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem do Anexo I deste contrato.

**c. Grupo formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ conforme listagem do Anexo I deste contrato.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS INCLUSAS***

**7.1.** No valor mencionado na cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

***CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**8.1.** As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**a) 005006.1236100062.027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:**

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

**b) 005006.1236500062.032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:**

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

***CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS***

**9.1.** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE***

**10.1.** Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES***

**11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR (S) CONTRATADO(S)**

**11.1.1.** Constituem obrigações dos **FORNECEDORES**:

**I.** Que aderirem ao processo (Chamada Pública) declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**II.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento em conformidade com o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

III. Entregar produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. Sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, submeter, seus produtos a análise técnica periódica, visando atestar a qualidade dos mesmos.

V. Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

## **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**11.2.1.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos gêneros alimentícios e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos gêneros alimentícios, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA***

**12.1.** O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

comprovação.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA, TERMO DE RECEBIMENTO E PROJETO DE VENDA.***

**13.1.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS***

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO, DA RESCISÃO. DA FISCALIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES***

**15.1.** O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**I.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

**II.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

**III.** fiscalizar a execução do contrato;

**IV.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.1.1.** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**15.2.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações ao **FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

contratação, de acordo com a previsão nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA***

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO***

**17.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**17.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**17.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**17.5.** O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

**17.6.** A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

**17.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**17.8.** O FORNECEDOR é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**17.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**17.10.** O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Governador Lindenberg, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIMENTO***

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 001/2019**, Resolução/FNDE/CD n.º. 026/2013 e suas alterações (Resolução do FNDE n.º 04/2015) e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO***

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES***

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO***

**21.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA***

**22.1.** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **XX/XX/2019**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso as mercadorias não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES***

**23.1.** Esta ata fica vinculada aos termos do processo administrativo nº **81.087/2018**, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - ES, e ainda constituem partes integrantes desta ata como se nela estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações, Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015 do Ministério da Educação.
- b) O Edital da Chamada Pública nº 00x/2019, assim como os anexos;
- c) O(s) Projeto(s) de Venda(s) apresentado(s) pela(s) CONTRATADA(S).

***CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE***

**24.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO***

**25.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg - ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO I DO CONTRATO N° XXX/2019**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto De aquisição	8. Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**ANEXO IV  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, no período durante o primeiro semestre de 2019**, conforme especificações constantes no anexo único deste Termo de Referência.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A alimentação escolar é uma das inúmeras responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, destacando-se pela necessidade de acompanhamento profissional, a fim de tornar-se aliada no processo de ensino/aprendizagem.

O artigo 208, em seus incisos IV e VII, da Constituição Federal, determina como dever do Estado, seja no âmbito federal, estadual e municipal, no que se refere a educação a sua garantia de : "*educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade*" e "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*".

A Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu artigo 14 define que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, 30% no mínimo, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural tem por finalidade a oferta de alimentos aos estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de recursos próprios e suplementados com recursos disponibilizados pelo FNDE – Fundo Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução do FNDE N° 26/2013 e suas alterações descritas na Resolução do FNDE N° 4/2015, necessita adquirir gêneros alimentícios, produzidos através da agricultura familiar, em suprimento das escolas municipais.

### **3. DO FORNECIMENTO**

3.1. O **FORNECEDOR** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios **será quinzenal, sempre às terças-feiras**, no horário das 08h às 11h e de 12h às 14h, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no seguinte endereço: Rua São José, Centro, Governador Lindenberg – ES – CEP: 29.720-000, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, sendo que será emitido Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados no contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados. O contratado deverá emitir a nota fiscal no momento da entrega.

4.1.1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.1.2. Caso a entrega não seja feita no dia estipulado, ou falte algum item, será de responsabilidade do próprio fornecedor realizar as entregas do produto faltante nas escolas.

4.2 - Caso o **FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

4.3 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **FORNECEDOR** da decisão proferida.

4.4 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar o objeto.

4.5. Os produtos deverão ser entregues sob as seguintes condições:

- a) As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- b) Seguir programação do **MUNICÍPIO** quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.
- c) Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de proceder com análise técnica periódica dos produtos, visando atestar a qualidade dos mesmos.

4.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

4.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.9. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias, alocadas na Secretaria de Educação do Orçamento de 2019, que se encontra em tramitação para aprovação na Câmara Municipal de Governador Lindenberg, e que por este motivo, podem haver alterações nas fichas financeiras informadas, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para emissão de Reserva de Dotação antes de sua homologação.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

a) 005006.1236100062.027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários – ficha 0000151

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000152

b) 005006.1236500062.032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários - ficha 0000187

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000188

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR (S) CONTRATADO(S)**

6.1. Constituem obrigações dos **FORNECEDORES**:

I). Que aderirem ao processo (Chamada Pública) declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

II). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento em conformidade com o contrato.

III) Entregar produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

IV). Sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, submeter, seus produtos a análise técnica periódica, visando atestar a qualidade dos mesmos.

V) Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos gêneros alimentícios e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos gêneros alimentícios, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

8.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

8.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

8.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8. O **FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.10. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Governador Lindenberg, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

## **9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

9.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente do **FORNECEDOR**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos produtos entregues.

9.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a entrega dos produtos.

9.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.2.3. Incumbirá ao **FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

9.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

9.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

9.6. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

9.7. Para a efetivação do pagamento o **FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne a “Projeto de Venda” e a “Habilitação”.

9.8. O **FORNECEDOR** será responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, aos preços unitários por ele proposto e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

9.9. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.10. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.11. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural associado/cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

JULHO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015).

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações ao **FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. DA AMOSTRA**

11.1. Para o proponente classificado em primeiro lugar torna-se **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo impreterível de 48 horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua São José, 1.011 – Centro Governador Lindenberg –ES CEP: 29.720-000), duas amostras, idêntica ao produto ofertado em seu projeto de venda, no momento da sessão pública da chamada pública, para o seguinte item:

a) Polpa de fruta congelada sabores acerola, goiaba, maracujá e graviola, embalagens de 500g ou 1 kg, na embalagem original e fechada.

11.2. As amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme resolução do FNDE Nº 26/2013 e suas alterações descritas na Resolução do FNDE Nº 4/2015.

## **12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.1. Responsáveis pela Elaboração: Renato Ferreira Souto.

12.2. Gestores da Unidade Requisitante: Layara Marianelli Couto.